



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 269

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1945

Primeira Turma

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1945.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Hahnemann Guimarães — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avellar.

JULGAMENTOS

Recurso Extraordinário (1)

N.º 10.135 — Alagoas — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. Revisor: o Sr. Ministro Barros Barreto — Recorrentes: Clímério W. Sarmiento e sua mulher; recorridos: Manuel Fragoso de Almeida e sua mulher. — Adiado, para o voto de desempate, com convocação de ministro de outra turma. Conheceram do recurso os Srs. Ministros relator e Anibal Freire e dele não conheceram os Srs. Ministros revisor e Flaminio de Resende.

Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1945. — Aliz Ribeiro de Avellar, sub secretário.

Tribunal Pleno

TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Hahnemann Guimarães — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avellar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Anibal Freire, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Edgar Costa, Lafayette de Andrada e Desembargadores Flaminio de Resende, Vicente Piragibe e Alvaro Bittencourt Berford, convocado para tomar parte nos julgamentos dos Recursos Extraordinários n.ºs 4.726 e 8.797.

Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Exmos Srs. Ministros José Linhares, Valdemar Falção e Filadelfo Azevedo.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Após o julgamento dos *habeas-corpus*, o Exmo. Sr. Ministro Barros Bar-

(1) — Publicado novamente, por terem sido verificadas incorreções no original enviado ao Diário da Justiça.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

reto, por delegação dos Exmos senhores Ministros Laudo de Camargo e Anibal Freire, deu parecer oral, da Comissão de Regimento, favorável às emendas apresentadas na Sessão de 21 do corrente pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente Castro Nunes e consubstanciadas nos seguintes termos:

Ao art. 15, com referência aos artigos 7.º, 4.º e 27, letra b: — Onde se diz no art. 15: "O vice-presidente do trabalhos de cada uma das Turmas, a que pertencer; a outra será presidida pelo ministro mais antigo", diga-se: "Cada uma das Turmas será presidida pelo ministro mais antigo".

Justificação: — Não há razão para adotar critério diferente na direção dos trabalhos de cada uma das Turmas. As Turmas, como entidades judicantes separadas, foram criadas pelo Decreto-lei n.º 6, de 16 de novembro de 1937, tendo sido organizadas pelo Tribunal por deliberação aprovada em sessão de 24 de novembro seguinte nestes termos:

"a) a primeira pelos cinco ministros mais antigos executado o vice-presidente do Tribunal;

b) a segunda, pelo vice-presidente do Tribunal e pelos quatro ministros mais modernos, inclusive os que foram nomeados para os cargos ora existentes".

O objetivo do critério terá sido, ao que suponho, conferir ao então vice-presidente do Tribunal, que era o ministro Eduardo Espinola, a presidência da Segunda Turma, por ser este o segundo na ordem da antiguidade dos ministros do Tribunal. O Regimento Interno de 10 de abril de 1940, ora em vigor, adotando o critério de conferir ao vice-presidente do Tribunal a presidência da Turma a que pertencer, perdeu de vista que o vice-presidente poderia vir a ser um dos ministros mais modernos do Tribunal e da Turma a que pertencesse, como sucedeu com o atual, que é o 4.º em antiguidade na Primeira Turma, operando-se assim um deslocamento que quebra a harmonia do sistema, afasta-se do critério adotado na presidência das Câmaras dos Tribunais de Apelação e cuja inspiração será a maior experiência presumida da antiguidade na função.

Art. 86, § 1.º — Suprimam-se as palavras: "depois de lavrado e publi-

cado o acórdão sobre a decisão da Turma".

Justificação — Refere-se o dispositivo à prejudicial da inconstitucionalidade levantada em julgamento perante a Turma: Não será mais prático que, adotada pela Turma e deliberação de submeter ao Tribunal Pleno a questão constitucional, se prossiga no julgamento perante aquêle, sem necessidade de acórdão lavrado e publicado, que retarda inutilmente a solução?

Esclareceu S. Ex. que no seio da comissão, o Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo se absteve de votar quanto à primeira emenda.

Submetido à apreciação do Tribunal o Parecer, foi aprovado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira, que se manifestou contrário à primeira emenda.

JULGAMENTOS

Petição de "Habeas-corpus":

N.º 29.227 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Paciente: Guido Gerli. — Não conheceram do pedido, contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, que o indeferia. — Impedido o Sr. Ministro Barros Barreto.

Recursos de "Habeas-corpus":

N.º 29.215 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Desembargador Flaminio de Resende. — Pacientes e Recorrentes: Serafim Batista e outro; Recorrido: O Tribunal de Apelação. — Deram provimento para conceder a ordem, contra o voto do Ministro Edgar Costa. Impedido o Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 29.222 — Rio de Janeiro — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente e Recorrente: Pedro Aureliano de Melo; Recorrido: O Tribunal de Apelação. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 29.223 — Paraíba — Relator: o Sr. Desembargador Flaminio de Resende. — Paciente e Recorrente: Arnaud Lopes Bezerra; Recorrido: O Tribunal de Apelação. — Negaram provimento, unanimemente.

Recursos extraordinários:

N.º 4.726 — Minas Gerais — (Matéria constitucional) — Relator: o Sr.

Ministro Anibal Freire. — Revisor: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Recorrente: Nagib Saba; Recorridos: Maria Medeiros Fernandes e outros. — Declararam revogada a disposição invocada da Lei n.º 62 pela Constituição e superveniente, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Desembargador Alvaro Bittencourt Berford.

N.º 8.002 — Distrito Federal — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro Anibal Freire. — Revisor: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal; Embargada: D. Albertina Machado Fernandes. — Rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. Ministros Revisor, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Usaram da palavra pelos embargantes, o advogado Dr. M. de Carvalho Barroso e pela embargada, o advogado Lauro Müller Bueno.

N.º 8.797 — Bahia — (Matéria constitucional) — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Revisor: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Sociedade Anônima Magalhães; Recorrida: Fazenda Nacional. — Julgada inconstitucional a Lei estadual contra o voto do Sr. Ministro Revisor. — Tomou parte no julgamento o Desembargador Alvaro Bittencourt Berford.

N.º 9.815 — Distrito Federal — (Embargos) — (Agravo do art. 198, parágrafo único do Regimento Interno) — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Agravante: H. Barbosa & Companhia. — Confirmado o despacho unanimemente. — Impedido o Sr. Ministro Edgar Costa.

Sentença estrangeira:

N.º 1.061 — Suíça — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Revisor: o Sr. Desembargador Vicente Piragibe. — Requerente: Frank Rudolfo Schlessinger. — Adiado o julgamento por ter pedido visto dos autos o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, depois de terem votado o Sr. Ministro Relator que homologava para todos os efeitos com restrição quanto ao casamento no Brasil, o Sr. Ministro Revisor, que homologava sem restrição, o Sr. Desembargador Flaminio de Resende acompanhando o voto do Sr. Ministro Revisor.

Agravo de petição:

N.º 11.816 — Distrito Federal — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Embargante: a União Federal; Embargada: Cia. Bet-

(Continua na página seguinte)